



NUP: 61985.000310/2024-68

CONTRATO Nº 08/2024-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL E A EMPRESA SACHO – AUDITORES INDEPENDENTES.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847 – Butantã – São Paulo – SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor-Presidente NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, CPF nº 730.452.847-87, portador da Carteira de Identidade nº 316.210 MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças SERGIO RICARDO MACHADO, inscrito no CPF nº 905.646.007-25, portador da Carteira de Identidade nº 424.750MB com a competência que lhe confere o Estatuto da AMAZUL e a empresa SACHO – AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.006.719/0001-76, sediada na rua Redenção nº 66 - Chácara Tatuapé – SP – CEP 03060-010, telefones (11) 2309-4434, 2309-4464, 2309-4406, e-mail sacho@sachoaudidores.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio Diretor HUGO FRANCISCO SACHO, portador da Carteira de Identidade nº 6.760.810-3, e CPF nº 006.694.348-50, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000310/2024-68 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e Decreto nº 1.054, 07 de fevereiro de 1994 resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação por Valor nº 04/2024, artigo 29, inciso II, da Lei 13.303 de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de auditoria independente para a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, a serem executados em sua sede e em suas unidades operacionais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta s/nº de 07/02/2024, da CONTRATADA, independentemente de transcrição.



1.3. Segue a Tabela contendo os grupos:

Grupo	Descrição
01	Relatórios Contábeis referente ao exercício financeiro de 2024
02	Relatórios Contábeis referente ao exercício financeiro de 2025

1.4. A presente contratação adotará o regime de execução de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em 31/05/2026.

2.2. O prazo de execução do serviço obedecerá ao cronograma estabelecido no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 45.700,00 (quarenta e cinco mil e setecentos reais), sendo R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais) referente ao exercício financeiro de 2024 e R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) referente ao exercício financeiro de 2025.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024 a 2026:

- Ação Interna: V4A0DV001AC

- Natureza de Despesa: 3390.35

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e certificação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, obedecendo ao seguinte cronograma financeiro:

Evento 1 - R\$ 3.555,00 (três mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), correspondendo a 15% do valor total do **Grupo 01** na entrega do relatório, conforme item 4.4.1



do termo de referência, sobre a revisão de informações contábeis intermediárias referentes ao trimestre findo em 31 de março de 2024, e após emissão de Termo de Recebimento Definitivo da etapa do contrato, a ocorrer até 17/05/2024;

Evento 2 – R\$ 3.555,00 (três mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), correspondendo a 15% do valor total do **Grupo 01** na entrega do relatório, conforme item 4.4.2 do termo de referência, sobre a revisão de informações contábeis intermediárias referentes ao trimestre findo em 30 de junho de 2024, e após emissão de Termo de Recebimento Definitivo da etapa do contrato, a ocorrer até 16/08/2024;

Evento 3 - R\$ 3.555,00 (três mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), correspondendo a 15% do valor total do **Grupo 01** na entrega do relatório, conforme item 4.4.3 do termo de referência, sobre a revisão de informações contábeis intermediárias referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2024, e após emissão de Termo de Recebimento Definitivo da etapa do contrato, a ocorrer até 18/11/2024;

Evento 4 – R\$ 9.480,00 (nove mil e quatrocentos e oitenta reais), correspondendo a 40% do valor total do **Grupo 1** na entrega do relatório, conforme item 4.4.4 do termo de referência, relatório de auditoria de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TA 700 – Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis acerca do exame das demonstrações contábeis do exercício de 2024 a findar-se em 31 de dezembro de 2024, e após emissão de Termo de Recebimento Definitivo da etapa do contrato, a ocorrer até 14/02/2025;

Evento 5 – R\$ 3.555,00 (três mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), correspondendo a 15% do valor global do **Grupo 1** com a entrega do relatório, conforme item 4.4.5 do termo de referência, de recomendações (final) e após emissão do Termo de Recebimento Definitivo da etapa do contrato, a ocorrer até 02/04/2025;

Evento 6 – R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), correspondendo a 15% do valor total do **Grupo 02** na entrega do relatório, conforme item 4.5.1 do termo de referência, sobre a revisão de informações contábeis intermediárias referentes ao trimestre findo em 31 de março de 2025, e após emissão de Termo de Recebimento Definitivo da etapa do contrato, a ocorrer até 16/05/2025;



Evento 7 – R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), correspondendo a 15% do valor total do **Grupo 02** na entrega do relatório, conforme item 4.5.2 do termo de referência, sobre a revisão de informações contábeis intermediárias referentes ao trimestre findo em 30 de junho de 2025, e após emissão de Termo de Recebimento Definitivo da etapa do contrato, a ocorrer até 15/08/2025;

Evento 8 – R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), correspondendo a 15% do valor total do **Grupo 02** na entrega do relatório, conforme item 4.5.3 do termo de referência, sobre a revisão de informações contábeis intermediárias referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2025, e após emissão de Termo de Recebimento Definitivo da etapa do contrato, a ocorrer até 14/11/2025;

Evento 9 – R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), correspondendo a 40% do valor total do **Grupo 2** na entrega do relatório, conforme item 4.5.4 do termo de referência, relatório de auditoria de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TA 700 – Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis acerca do exame das demonstrações contábeis do exercício de 2025 a findar-se em 31 de dezembro de 2025, e após emissão de Termo de Recebimento Definitivo da etapa do contrato, a ocorrer até 14/02/2026; e

Evento 10 – R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), correspondendo a 15% do valor global do **Grupo 2** com a entrega do relatório, conforme item 4.5.5 do termo de referência, de recomendações (final) e após emissão do Termo de Recebimento Definitivo da etapa do contrato, a ocorrer até 06/04/2026.

5.2. Os trabalhos serão considerados concluídos após o respectivo Recebimento Definitivo pela AMAZUL, que deverá ocorrer até 15 (quinze) dias após a AGO (Assembleia Geral Ordinária) anual, que ocorre nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social (Art. 132 da Lei 6404/76).

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor CONTRATADO, poderão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



5.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços iniciais poderão ser reajustados a partir de um ano a contar da proposta, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo IBGE.

6.2. O reajuste será aplicado com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; e

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.



6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

12.1.1. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.3. lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.1.4. atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.1.5. paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.6. subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;



12.1.7. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.8. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do Contrato;

12.1.9. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.10. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

12.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

14.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

15.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do Contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao



CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ANTINEPOTISMO

17.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III do Contrato.

1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no



Diário Oficial da União e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

23.1. Anexo I - Matriz de Risco; e

23.2. Anexo II – Acordo de Confidencialidade.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 06 de maio de 2024.

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor-Presidente
Representante da CONTRATANTE

HUGO FRANCISCO SACHO
Sócio Diretor
Representante da CONTRATADA

SERGIO RICARDO MACHADO
Diretor de Administração e Finanças
Representante da CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: